



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS LARANJAL DO JARI

EDITAL Nº 08/2024/DEN/DIRGERAL/IFAP CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO PROEJA OFERTADAS NO EDITAL IFAP - PROEN Nº 06/2024, PARA O CAMPUS LARANJAL DO JARI NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA INGRESSO NO 2º SEMESTRE DE 2024

RETIFICAÇÃO 01: QUANTITATIVO DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Onde se Ler:

A Comissão local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, Campus Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85/2024 - SEG-GAB/LRJ/DIGERAL-LRJ/LRJ/IFAP, de 16 de julho de 2024, faz saber aos interessados que estará aberta a CHAMADA PÚBLICA para o preenchimento das 33 (trinta e três) vagas remanescentes do PS Proeja 2024.2 para o Curso Técnico Integrado em Serviços Públicos ofertado com ingresso no 2º semestre de 2024

2.3 As vagas estão disponibilizadas na modalidade ampla concorrência conforme quadro abaixo.

Quadro 1: Vagas e cursos

CURSO	TURNO	MODALIDADE	VAGAS
Técnico em Serviços Públicos	Noite	Presencial	33

Leia-se

A Comissão local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, Campus Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85/2024 - SEG-GAB/LRJ/DIGERAL-LRJ/LRJ/IFAP, de 16 de julho de 2024, faz saber aos interessados que estará aberta a CHAMADA PÚBLICA para o preenchimento das **39 (trinta e nove)** vagas remanescentes do PS Proeja 2024.2 para o Curso Técnico Integrado em Serviços Públicos ofertado com ingresso no 2º semestre de 2024

2.3 As vagas ser serão reservadas às políticas de ações afirmativas correspondentes aos candidatos cotistas, em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterado pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 e legislações em vigor, no caso de não preenchimento de vagas reservadas, aquelas remanescentes serão ocupadas de acordo com o Art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

QUADRO 01: VAGAS E CURSOS

CAMPUS	CURSO	PERÍODO	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pessoa com Deficiência (PeD)	ESCOLA PÚBLICA								TOTAL POR CURSO
					RENDA <=1 SALARIO MÍNIMO PER CAPITA				INDEPENDENTEMENTE DE RENDA				
					LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	
Laranjal do Jari	Técnico em Serviços Públicos	Tarde	18	1	8	1	1	1	7	0	1	1	39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS LARANJAL DO JARI

QUADRO 02: LEGENDAS DE LEIS E AÇÕES AFIRMATIVAS

AC	Ampla concorrência
PCD	Pessoa com Deficiência – Ampla concorrência
LB_PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LB_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LB_PCD	Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LB_EP	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LI_PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LI_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LI_PCD	Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
LI_EP	Candidatos que, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente(todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

2.3.1. Para concorrer à reserva de vagas, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as seguintes definições:

2.3.1.1. DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA: Desde que comprove ter cursado integral e exclusivamente o Ensino Fundamental em escola pública.

2.3.1.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas para as Ações Afirmativas/Cotas Sociais os candidatos que tenham, em algum momento, cursado o ensino fundamental em instituições privadas de ensino, mesmo que na condição de bolsista.

2.3.1.3. Para aplicação do disposto no inciso anterior, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas são definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. 6.1.1.3. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do Art. 19, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac) etc., embora gratuitas, são consideradas particulares em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado.

2.3.1.4. A escolaridade integral e exclusivamente cursada na rede pública de ensino deverá ser declarada no momento da inscrição dizendo que cursou exclusivamente o ensino fundamental em escola pública para análise documental, com a apresentação do Histórico Escolar do Ensino médio, ou Atestado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que esteja devidamente assinado pelo diretor, diretor adjunto e/ou secretário da escola (Modelo de Declaração no Anexo V).

2.3.2. DA CONDIÇÃO DE RENDA: Desde que comprove a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

2.3.2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS LARANJAL DO JARI

estudante no PS Proeja 2024.2. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos por todos os membros da família do candidato, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

2.3.2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e divide-se o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

2.3.2.3. Conforme inciso III, do Art. 2º da Portaria Normativa no 18, de 11/10/2012: “família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

2.3.2.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o §2º, Art. 7º, da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012: I – Os valores recebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II – Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

2.3.2.5. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas com renda familiar igual ou inferior a um salário-mínimo per capita deverá indicar essa opção no ato da chamada e comprovar a situação por meio de documento válido.

2.3.3. DA CONDIÇÃO DE COR E ETNIA: Candidatos que, no ato da inscrição no Processo Seletivo Discente 2024.2, se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas.

2.3.3.1. Para concorrer à vaga, o candidato deverá indicar essa opção da autodeclaração no ato da inscrição.

2.3.3.2. Os candidatos autodeclarados indígenas além de fazerem a autodeclaração, deverão anexar no ato da matrícula, caso convocado, o documento emitido pela Funai declarando sua condição indígena ou declaração de Pertencimento Étnico assinado por liderança indígena.

2.3.4. DA CONDIÇÃO DE PcD: Será destinado percentual de vagas às Pessoas com Deficiência, em conformidade com a descrição constante no Decreto nº 3.298/1999, que estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, e Decreto no 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

2.3.4.1. Para concorrer à vaga de pessoa com deficiência, o candidato deverá indicar essa opção no ato da inscrição, e caso convocado para matrícula apresentar laudo médico emitido por profissionais de saúde especializados na área de deficiência do candidato e desde que tais profissões sejam regulamentadas, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

2.3.5. O candidato que não comprovar sua condição conforme os subitens

2.3.1 (Da condição de Egresso de Escola Pública),

2.3.2 (Da condição de Renda),

2.3.3 (Da condição de Cor e Etnia),

2.3.4 (Da condição de PcD), terá sua matrícula NÃO ATENDIDA do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS LARANJAL DO JARI

2.3.6. No atendimento ao que preconiza a legislação vigente, os quantitativos de vagas destinados às Ações Afirmativas/Cotas Sociais têm arredondamento sempre superior.

2.3.7. As vagas não preenchidas pelas Ações Afirmativas/Cotas Sociais, após o esgotamento das listas de espera, serão destinadas aos candidatos inscritos pela Ampla Concorrência.

2.3.8. As vagas ofertadas neste certame serão destinadas aos candidatos que atendam aos requisitos desta chamada.

2.5 Para participar da Chamada Pública é obrigatória a presença do candidato munido do documento original de identidade, ou procurador devidamente constituído, munido de instrumento particular de procuração e documento de identidade original e cópia. A não apresentação de documento de identificação não permitirá a participação na Chamada Pública, **além de original e copia de todos os documentos.**

Laranjal do jari, 28 de agosto de 2024

Comissão Responsável pela Chamada Pública
Curso Técnico em Serviços Públicos - PROEJA 2024.2
Portaria nº 85/2024 - SEG-GAB-LRJ/DIGERAL-LRJ/LRJ/IFA